

PROCESSO N.º 3092/2016

DISPENSA POR LIMITE N.º 33/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 161/2016

HOMOLOGADO EM 12/05/16

Objeto: Serviço de manutenção em balanças da Secretaria de Saúde.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **FILIVEL - COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE BALANÇAS E EQUIPAMENTO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.221.255/0001-72, situada na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 359, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP n.º 85505-040, Telefone n.º (45) 3037-6787, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

COMPOSIÇÃO DO CONTRATO:

LOTE UNICO

Item	Qtd	Un	Discriminação	V. Unit	V. Total
1	15	Hrs	Conserto de balanças.	120,00	1.800,00

1. ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO

- 1.1.** O serviço deverá ser realizado conforme agendamento, na Secretaria de Saúde ou em qualquer Unidade de Saúde do Município.
- 1.2.** Os serviços consistirão na identificação do problema, orçamento e reparo do bem.
- 1.3.** Anteriormente a realização do reparo a contratada deverá apresentar orçamento para aprovação do solicitante.
- 1.4.** Na hipótese de constatação de falhas ou problemas na execução dos serviços, bem como se constatado divergência entre os serviços contratados e fornecidos, o mesmo serão rejeitados conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 1.5.** Verificado que o serviço atenda a todos os requisitos Contratuais os mesmos serão aceitos.
- 1.6.** Fiscal do Contrato: Ângela Kelly Topan, Fone: (44) 3543-4141

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à impostos, encargos

sociais, entre outros mão de obra, impostos, encargos sociais, transportes, hospedagem e deslocamento.

2.2. Prestar o serviço com qualidade, respeitando as normas estabelecidas pelo INMETRO, utilizando profissionais capacitados e equipamento apropriado conforme especificações, prazos e locais constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

2.3. Fornecer ferramentas ou demais equipamentos para a execução dos serviços. Caso haja a necessidade de substituir alguma peça que não conste no presente Contrato. As mesmas deverão ser solicitadas ao Município.

2.4. Fornecer garantia sobre a execução do serviço.

2.5. Arcar com todas as despesas pela execução de serviços durante o período da garantia.

2.6. Substituir as peças fornecidas caso as mesmas sejam danificadas durante a execução dos serviços.

2.7. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega e execução do objeto.

2.8. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

2.10. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, os serviços realizados incorretamente.

2.11. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

2.12. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

2.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração deste contrato e apresentá-las no prazo de máximo de 07 (sete) dias úteis quando solicitada pelo Município.

2.14. Não utilizar quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.2. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

3.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos em Contrato e Edital.

3.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ R\$- 1.800,00 (mil e oitocentos reais), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução do contrato.

4.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicado a seguinte dotação orçamentaria:

Despesa Orçamentaria	Fonte do Recurso	Descrição	Valor R\$
2005	497	Prestação de serviços diversos	1.800,00

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após a conclusão do objeto, mediante verificação do serviço e apresentação da documentação fiscal. Este procedimento poderá levar até vinte dias.

6.2. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

6.3. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

6. PRAZOS

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) meses, com início na data da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado.

7. REVISÃO

7.1. Não se Aplica.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1. Verificadas falhas, irregularidades no serviço, transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubiratã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

8.1.1. Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso na execução do objeto: Ou atendimento referente à assistência técnica, garantia ou demais assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.

8.1.2. A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação no *Item 01* do presente Contrato;

8.1.3. O atraso injustificado na entrega do objeto em limite superior ao dobro do prazo estipulado inicialmente ensejará no cancelamento da ata do registro de preço.

8.1.4. Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

8.1.5. A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

8.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

8.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

8.4. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

8.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

9. RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, dos serviços contratados;
- b) Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- c) Nos casos previstos no *Item 08* do presente Contrato;
- d) Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;
- e) Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- f) Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

11. CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

12. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e subsidiariamente os termos deste Contrato.

14. FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubiratã - Paraná, 16 de maio de 2016.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

FILIVEL - COMERCIO E ASSISTENCIA DE BALANÇAS E EQUIPAMENTO LTDA - ME

Representante legal da empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: